



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1529, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Altera a Lei Municipal nº997/2014.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....  
§ 1º Fica definido o número de até 240 (duzentos e quarenta) vagas para estagiários para Educação Profissional ou Educação Superior, para atuar em diversos órgãos e suas unidades da Administração Municipal.” (NR)

**Art. 2º** O inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
I - estar obrigatoriamente cursando o ensino técnico profissionalizante ou ensino superior e possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos de idade;” (NR)

**Art. 3º** Altera o texto do inciso II e acrescenta o § 4º ao artigo 7º da Lei Municipal nº 997/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º .....  
.....  
II - bolsa-auxílio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para estagiários de nível superior e R\$ 450,00 (quatrocentos cinquenta reais) mensais para estagiários de educação profissional; (NR)  
.....  
§3 ºOs valores descritos no Inciso II serão reajustados de acordo com o reajuste aplicado aos servidores públicos.  
§ 4º O Auxílio-Transporte, a ser concedido ao estagiário que necessitar, corresponderá ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). (AC)”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 21 de fevereiro de 2022.

  
FABRÍCIO PETRI  
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 21.02.22  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal”  
Procurador - 1177